

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Número do Processo - SEI
202400005002819

Em atendimento à solicitação da Gerência de Licitações, apresenta-se a análise técnica referente às propostas de preços e à qualificação técnica apresentadas pela empresa Enerugi Engenharia LTDA, no âmbito do Processo Licitatório SISLOG nº 103842. A avaliação foi conduzida em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e do Edital de Concorrência Eletrônica por Menor Preço nº 002/2024 (SISLOG nº 84365), com foco no Lote 1.

O exame concentrou-se nos valores ofertados, confrontando-os com os parâmetros definidos no edital, a fim de garantir a seleção da proposta que se mostrasse mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

002- OBJETO

A presente análise se refere ao objeto do Lote 1 do Processo Licitatório SISLOG nº 103842:

Lote 01 - Regional de Saúde de Serra da Mesa - Uruaçu: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a execução da obra de Reforma da Cobertura da Regional de Saúde Serra da Mesa da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES): O imóvel estadual engloba um terreno com uma extensão de 2.287,00 m². Nele, está prevista a substituição do atual telhado (com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento) pela instalação de um novo telhado, que será composto por uma estrutura metálica e telhas termoacústicas, cobrindo uma área total de 931,04 m².

003 - PRELIMINARMENTE

A análise foi conduzida com base nos critérios estabelecidos no Edital de Concorrência Eletrônica por Menor Preço nº 002/2024 (SISLOG nº 84365), na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e nas orientações da Cartilha de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Cumprido destacar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja redação é transcrita a seguir:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

Base Documental da Avaliação

A avaliação foi realizada exclusivamente com base na documentação constante do processo licitatório, incluindo as propostas e os documentos apresentados pelas empresas melhor classificadas em cada lote (SISLOG nº 106632; 105236; 106640 e 105234).

Resultados da Avaliação

A seguir, serão apresentados os dados detalhados referentes à análise da qualificação técnica e das propostas de preços, de acordo com os critérios legais e os parâmetros do edital.

4.1.1 Análise da Proposta do Lote 01 - Uruaçu

Dados da Empresa

Empresa: Enerugi Engenharia LTDA

CNPJ: 20.871.136/0001-84

Preenchimento do Objeto na Proposta

Objeto Previsto no Edital para o Lote 1: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a execução da obra de Reforma da Cobertura da Regional de Saúde Serra da Mesa da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES) **O imóvel estadual engloba um terreno com uma extensão de 2.287,00 m². Nele, está prevista a substituição do atual telhado (com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento) pela instalação de um novo telhado, que será composto por uma estrutura metálica e telhas termoacústicas, cobrindo uma área total de 931,04 m².**

Objeto Previsto na Proposta para o Lote 1: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a execução da obra de Reforma da Cobertura da Regional de Saúde Serra da Mesa da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES) - Cidade Uruaçu.

Consideração GEA: Após análise comparativa entre o objeto previsto no edital e o descrito na proposta para o Lote 1, foram identificadas divergências que comprometem a precisão e o atendimento às especificações técnicas exigidas. Recomenda-se que a licitante revise e detalhe o objeto de forma a alinhá-lo integralmente ao edital, evitando simplificações que possam prejudicar a conformidade técnica e a plena adequação às necessidades previstas pela Administração Pública.

Exequibilidade

Consideração GEA: Verificou-se que o valor global da proposta corresponde a 75% do orçamento estimado pela Administração, atendendo ao limite mínimo estabelecido no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a ausência de discriminação dos preços unitários de material e de mão de obra inviabilizou a análise detalhada desses itens, impossibilitando a avaliação completa e a conclusão sobre a exequibilidade da proposta apresentada.

Planilha de Preços

Consideração GEA: A planilha orçamentária apresentada pela licitante contém um desconto de 25%, permanecendo dentro do limite permitido pela legislação vigente, o que indicaria a exequibilidade da proposta. Contudo, a ausência de discriminação dos preços unitários de material e de mão de obra impossibilitou a análise detalhada necessária para confirmar a exequibilidade da proposta. Recomenda-se a apresentação de uma nova planilha orçamentária corrigida, contendo os preços unitários devidamente discriminados.

Cronograma Físico-Financeiro

Consideração GEA: O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante não foi analisado, uma vez que a análise da Planilha Orçamentária foi inviabilizada devido à ausência de informações detalhadas, conforme mencionado anteriormente. Recomenda-se a regularização da planilha orçamentária para possibilitar a avaliação do cronograma físico-financeiro e sua compatibilidade com os requisitos do edital.

Análise Documental

Análise da Proposta de Preços			
LOTE 1		Aprovado?	Observação
Item 6.4 do Projeto Básico	Declarações na carta proposta da empresa	Não	Recomenda-se que a carta proposta apresentada pela licitante seja ajustada para garantir plena conformidade com o Projeto Básico,
	Carta Proposta (assinada pelo representante legal; compatível com o preço apresentado na planilha; com validade a partir de 90 dias)	Sim	Apresentado na página 153 da documentação apresentada pelo licitante.
	Planilha de orçamento resumo e detalhada	Não	Apresentado na página 163 da documentação

Item 6.5 do Projeto Básico			apresentada pelo licitante.
	Composição BDI	Sim	Apresentado na página 152 da documentação apresentada pelo licitante.
	Composição de Encargos Sociais	Sim	Apresentado nas páginas 155 e 156 da documentação apresentada pelo licitante.
	Cronograma físico financeiro	Não	Apresentado na página 154 da documentação apresentada pelo licitante.

4.1.2 Análise da Qualificação Técnica

Atestados de Capacidade Técnica

Consideração GEA: O Projeto Básico define as seguintes parcelas como de maior relevância:

LOTE 1 - PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	% financeira em relação ao custo da obra	PARC. MAIOR RELEV (50%)
1	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	m ²	931,04	38,36%	465
2	ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	kg	8483,80	29,03%	4240
(*) Para os fins do Art. 18 da Lei Federal 14.133/21, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as execuções apresentadas acima.					

Com base nas parcelas de maior relevância estabelecidas no Projeto Básico, foi realizada a avaliação das Certidões de Acervo Técnico-Profissional (CATs) e Certidões de Acervo Operacional (CAOs) apresentadas pela licitante, verificando sua conformidade com os requisitos estipulados no edital da licitação.

CAT	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA IDENTIFICADA	OBRA	PROFISSIONAL	ART	NOME DA EMPRESA CONTRATADA	AVALIAÇÃO - CAT PROFISSIONAL	AVALIAÇÃO - CAO EMPRESA	OBSERVAÇÃO
1020230000234	Telhamento 667,49m ²	Águas Lindas	Paulo Ricardo	1020210253233	Paulo Ricardo ME - CREA GO 26151	Aprovado	Aprovado	
0720210000486	Não se aplica à nenhum serviço exigido	UNB	Paulo Ricardo	0720210033993 / 0720210036601	Enerugi - CREA DF 13104	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica a nenhum dos serviços exigidos como parcela de maior relevância, conforme estabelecido no Projeto Básico e nos requisitos do edital.

0720210000803	Estrutura metálica 6652kg	UNB	Paulo Ricardo	0720200058909 / 0720210002889	Enerugi - CREA DF 13104	Aprovado	Aprovado	
1020200001008	Estrutura metálica 9830kg + Telhamento 3750m²	Kramer	Guilherme N.	1020200078358	Paulo Ricardo ME - CREA GO 26151	Reprovado	Aprovado	O profissional não consta no quadro técnico apresentado pela empresa licitante, conforme exigido nos requisitos estabelecidos pelo edital.
1020240003632	Não se aplica à nenhum serviço exigido	Valparaíso	Paulo Ricardo	1020220298536	Paulo Ricardo ME - CREA GO 26151	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica a nenhum dos serviços exigidos como parcela de maior relevância, conforme estabelecido no Projeto Básico e nos requisitos do edital.
1020220002718	Telhamento 2405m²	Águas Lindas	Paulo Ricardo	1020210253183	Paulo Ricardo ME - CREA GO 26151	Aprovado	Aprovado	
1020240002942	Não se aplica à nenhum serviço exigido	FUNDEB	Paulo Ricardo	1020220054562	Paulo Ricardo ME - CREA GO 26151	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica a nenhum dos serviços exigidos como parcela de maior relevância, conforme estabelecido no Projeto Básico e nos requisitos do edital.

Após a análise das Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas para comprovação da capacidade técnica profissional e operacional, verificou-se que, apesar das observações mencionadas, a empresa atende aos requisitos mínimos de Qualificação Técnica estabelecidos no Projeto Básico e no Edital.

Análise da Habilitação Jurídica, da Qualificação Econômico-Financeira, da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A conferência da entrega da documentação e a análise da Habilitação Jurídica, da Qualificação Econômico-Financeira, e da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista não são de competência da Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEA). Assim, essas verificações não foram realizadas por esta Gerência. A análise conduzida pela GEA concentrou-se exclusivamente no âmbito técnico, focando na Qualificação Técnica, em conformidade com suas atribuições específicas e as exigências do edital. Recomenda-se que o setor competente realize as verificações necessárias para assegurar a conformidade legal da contratação.

Análise Documental

Análise de Exigências de Habilitação - Qualificação Técnica			
LOTE 1		Aprovado?	Observação
Item 5.42.1 do Projeto Básico	Comprovação de Registro da empresa no CREA	Sim	Apresentado nas páginas 41 e 42 da documentação apresentada pelo licitante.
			Foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico (CATs) e/ou Certidões de

Item 5.46	CAO da empresa	Sim	Acervo Operacional (CAOs) que comprovam a execução de todos os itens das parcelas de maior relevância, conforme estabelecido no Projeto Básico e no edital.
Item 5.47	CAT do profissional	Sim	Foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico (CATs) que comprovam a execução de todos os itens das parcelas de maior relevância, em conformidade com o Projeto Básico e o edital.
Item 5.47 do Projeto Básico	Indicação da equipe técnica c/ a qualificação de cada membro	Não	-
Item 5.49 do Projeto Básico	Declaração de visita técnica	-	Não se aplica, pois foi apresentado o Termo de Dispensa de Visita Técnica, conforme previsto no edital.
Item 5.50 do Projeto Básico	Termo de dispensa de visita técnica	Sim	Apresentado na página 150 da documentação apresentada pelo licitante.
Item 5.47 do Projeto Básico	Comprovação do Registro do profissional no CREA	Sim	Apresentado nas páginas 43 e 44 da documentação apresentada pelo licitante.

Observação: Conforme o item 6.10 do Projeto Básico, "a não apresentação de qualquer documento constante do Projeto Básico acarretará na desclassificação da licitante".

005 - Considerações

5.1 Conforme disposto no **art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou solicitar que os licitantes demonstrem essa exequibilidade, especialmente em obras e serviços de engenharia e arquitetura. Para essa avaliação, devem ser considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observando-se os critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais estabelecidos no edital e em conformidade com as especificidades do mercado.

5.2 Em virtude das inconsistências identificadas na análise da proposta apresentada para o Lote 1, recomenda-se a avaliação da viabilidade legal da abertura de diligências, permitindo ao licitante a correção das não conformidades apontadas neste Parecer Técnico. Ressalta-se que as diligências devem se restringir à correção de erros formais ou à complementação de documentos, sem promover alterações substanciais nas propostas, em estrita observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da competitividade, conforme preceitua a legislação aplicável.

5.3 No aspecto técnico, devem ser atendidas as seguintes recomendações:

5.3.1 Análise técnica da proposta e documentação do Lote 1

Após análise comparativa entre o objeto previsto no edital e o objeto apresentado para o Lote 1, foram identificadas divergências que devem ser corrigidas, conforme descrito no item "Objeto Previsto no Edital para o Lote 1".

O percentual do valor da proposta é de 75% em relação ao orçamento estimado, atendendo ao limite mínimo estabelecido no **§ 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021**. Entretanto, não foram apresentados os preços unitários de materiais e de mão de obra separadamente, impossibilitando a análise detalhada e a conclusão sobre a exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta.

Adicionalmente, considerando que o percentual do valor proposto é inferior a 85%, conforme **§ 5º do art. 59**, será necessária a apresentação de garantia adicional, caso a licitação seja homologada.

Constatou-se ainda que a carta proposta não inclui as declarações obrigatórias previstas no item 6.4 do Projeto Básico vinculado ao edital.

Também não foi apresentada a Declaração com a indicação da equipe técnica contendo a qualificação de cada membro, conforme item 5.47 do Projeto Básico.

5.4 Destaca-se que a aplicação de descontos pontuais em determinados itens pode distorcer a composição global dos custos, gerando riscos à execução do contrato. Conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), tais distorções podem resultar em aditivos contratuais desnecessários e comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. É essencial corrigir as distorções identificadas para garantir a integridade financeira durante a execução contratual.

5.5 Recomenda-se atenção a todos os itens identificados como "não aprovados" nas tabelas do item 4 deste Parecer, promovendo a devida correção das falhas apontadas que sejam passíveis de ajuste, conforme entendimento da Comissão de Licitação.

5.6 Esclarece-se que esta Gerência não realizou verificações quanto à Habilitação Jurídica, à Qualificação Econômico-Financeira, e à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, conforme disposições legais vigentes.

5.7 Encaminha-se o processo ao setor competente para conhecimento da análise técnica e demais prosseguimentos.

GEOVANA MARIA LINO
Engenheira Civil

BRUNA DAYANE FERREIRA BATISTA
Coordenadora de Obras

CINTHIA MÁRCIA RACHID
Gerente de Engenharia e Arquitetura

De acordo. Defiro prosseguimento.

MAURÍCIO ERTNER DE ALMEIDA
Superintendente de Infraestrutura